



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 832/98 Em: 09 / 11 / 98

Procedência:

JOSÉ ZITENFELD CARDIA  
FRANCISCO LOPES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI  
"DISPÕE SOBRE OUTORIZAÇÃO À TAXISTA  
AFIXAR PROPAGANDA COMERCIAL EM SEUS  
VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Assinado*  
*Francisco Lopes da Costa*  
*Antenor Elias*

*Francisco Lopes da Costa*



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**AUTÓGRAFO N.º.041/98.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A TAXISTA AFIXAR PROPAGANDA COMERCIAL EM SEUS VEÍCULOS, DESDE QUE NÃO O DESCARACTERIZE, RESPEITADAS AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** – Fica o proprietário de taxis do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar propaganda comercial para serem afixadas nas laterais e teto dos seus veículos, desde que não o descaracterize, respeitadas as normas contidas no Código Nacional de Trânsito.

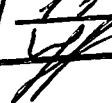
**Art. 2.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

*Francisco Lopes da Costa*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**PROTÓCOLO**  
N.º 832/98  
Em 09/11/98  


**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A TAXISTA AFIXAR PROPAGANDA COMERCIAL EM SEUS VEÍCULOS, DESDE QUE NÃO O DESCARACTERIZE, RESPEITADAS AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"**

**Artigo 1º - Fica o proprietário de táxis do Município de Linhares - Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar propaganda comercial para serem afixadas nas laterais e teto dos seus veículos, desde que não o descaracterize, respeitadas as normas contidas no Código Nacional de Trânsito.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Plenário Legislativo "Joaquim Calmon" aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.**

  
**José Cardia**  
**Vereador**

**Francisco Lopes da Costa**  
**Vereador**

**Linhares- Estado do Espírito Santo**

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 832/98

**“DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO À TAXISTA  
AFIXAR PROPAGANDA  
COMERCIAL EM SEUS  
VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

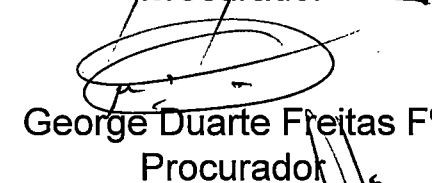
O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelos Vereadores José Cardia e Francisco Lopes da Costa, visa dispor sobre autorização à taxista afixar propaganda comercial em seus veículos, e dá outras providências.

A Procuradoria desta Casa de Leis, entende da desnecessidade do presente projeto, e sua aprovação merece ampla reflexão de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 09 de novembro de 1998.



Eldo Valente Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Fº  
Procurador



Jarbas F.G. Gama  
Procurador

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

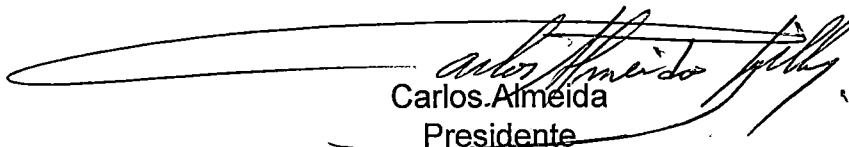
Projeto de Lei nº 832/98

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À  
TAXISTA AFIXAR PROPAGANDA  
COMERCIAL EM SEUS VEÍCULOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de **parecer favorável** à aprovação, do projeto de Lei que “DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO À TAXISTA AFIXAR PROPAGANDA COMERCIAL EM SEUS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

  
Carlos Almeida  
Presidente

José Cardia  
Relator

Antonio Rodrigues  
Membro